

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Carnaubal, o Programa de Vacinação nas Escolas, a estratégia municipal de vacinação extramuros e a exigência de apresentação do cartão de vacinação atualizado como requisito para matrícula escolar.

A presente proposição tem como objetivo primordial fortalecer as políticas públicas de saúde preventiva, especialmente no tocante à ampliação da cobertura vacinal entre crianças e adolescentes. Conforme se observa no texto do projeto, a iniciativa busca integrar as ações das unidades básicas de saúde com as instituições de ensino, permitindo que a vacinação ocorra diretamente no ambiente escolar, facilitando o acesso e garantindo maior adesão da população-alvo.

Nos últimos anos, tem-se verificado, em âmbito nacional, uma preocupante redução nos índices de cobertura vacinal, o que aumenta o risco de reintrodução de doenças já controladas ou erradicadas. Nesse contexto, a atuação do Poder Público municipal torna-se essencial para assegurar a proteção coletiva e a promoção da saúde, sobretudo entre o público infantojuvenil, considerado mais vulnerável.

O projeto também inova ao instituir a estratégia de vacinação extramuros, permitindo que as ações de imunização sejam realizadas fora das unidades de saúde, alcançando comunidades rurais, eventos públicos e até mesmo domicílios em

situações específicas. Tal medida visa reduzir desigualdades no acesso à vacinação e ampliar significativamente o alcance das campanhas, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI.

Outro ponto relevante da proposta é a exigência da comprovação da regularidade vacinal no ato da matrícula escolar, medida que já encontra respaldo em normativas nacionais e no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente. Ressalte-se que o projeto não tem caráter punitivo, mas sim educativo e preventivo, garantindo, inclusive, prazo para regularização da situação vacinal, de modo a não prejudicar o acesso à educação.

Ademais, a proposta promove a atuação intersetorial entre as Secretarias de Saúde e Educação, fortalecendo a gestão pública integrada e eficiente. Também contribui para o cumprimento de metas nacionais e internacionais, como a melhoria dos indicadores de saúde e o apoio à obtenção e manutenção do Selo UNICEF, conforme destacado nas disposições finais do projeto.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei revela-se de grande relevância social, sanitária e administrativa, constituindo importante instrumento para a promoção da saúde pública, prevenção de doenças imunopreveníveis e proteção integral das crianças e adolescentes do Município.

Diante do exposto, submeto a matéria à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Atenciosamente,



JOSE WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal de Carnaubal/CE

LEI MUNICIPAL DE Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, A ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS, E O CARTÃO DE VACINA EM DIAS COMO REQUISITO PARA MATRÍCULA ESCOLAR, ESTABELECEENDO PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, José Weliton Souza Leite, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Vacinação nas Escolas** para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, verificação de situação vacinal, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A Unidade de Saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças, adolescentes e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que, no dia agendado, apresentarem a caderneta de vacinação e o termo de consentimento para vacinação de crianças e adolescentes e/ou estiverem acompanhadas por um responsável familiar. A vacinação será realizada após análise da caderneta e identificação de atraso ou oportunidade de atualização vacinal.

Parágrafo único. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a caderneta de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a caderneta de vacinação, cartão do nacional de saúde ou CPF, na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a caderneta de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a caderneta de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação prevista no § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde no prazo de sessenta dias após a visita

realizada na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar para orientar a família sobre a importância da vacinação, sendo importante ressaltar que, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos da Lei.

Art. 5º Como condição prévia à matrícula, os pais ou responsáveis deverão dirigir-se à unidade de saúde de referência, munidos da caderneta de imunização da criança ou adolescente, para fins de avaliação da situação vacinal e emissão da Declaração de Vacinação Atualizada (DVA).

Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS

Art. 7.º Fica instituída, no âmbito do Município de Carnaubal, a vacinação extramuros, compreendendo todas as ações de imunização realizadas fora das Unidades Básicas de Saúde, em conformidade com o Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Art. 8.º As ações de vacinação extramuros têm como objetivos:

- I - Ampliar o acesso da população às vacinas, especialmente crianças, adolescentes, gestantes, pessoas com deficiência e grupos vulneráveis;
- II - Reduzir desigualdades no acesso à imunização;
- III - Contribuir para o alcance das metas de cobertura vacinal definidas pelo PNI;
- IV - Promover ações educativas sobre prevenção de doenças imunopreveníveis.

Art. 9.º As campanhas de vacinação extramuros poderão ser realizadas em:

- I- Escolas e creches;
- II - Comunidades rurais;

III - Centros comunitários, praças, feiras e eventos públicos;

IV - Domicílios, em casos específicos de vulnerabilidade ou dificuldade de acesso.

Art. 10.º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

I - Planejar, organizar e executar as ações de vacinação extramuros;

II - Garantir a logística adequada, incluindo transporte, conservação de vacinas e segurança;

III - Capacitar profissionais de saúde para a execução das campanhas;

IV - Realizar registro, monitoramento e avaliação das ações;

V - Desenvolver ações de mobilização social e educação em saúde voltadas para a importância da vacinação.

Art. 11.º A vacinação extramuros seguirá rigorosamente os protocolos do PNI, assegurando:

I - Armazenamento e transporte das vacinas conforme normas técnicas;

II - Uso de fichas, cadernetas de vacinação ou sistemas eletrônicos oficiais;

III - Registro das doses aplicadas e acompanhamento do calendário vacinal;

IV - Orientações aos pais/responsáveis e à comunidade sobre a importância da imunização completa.

Art. 12.º As ações poderão acontecer de forma intersetorial entre as Secretarias Municipais coordenadas por seus respectivos representantes.

CAPÍTULO III

DO CARTÃO DE VACINAÇÃO EM DIA COMO REQUISITO PARA MATRÍCULA ESCOLAR

Art. 13º Fica instituído, no âmbito do Município de Carnaubal, a caderneta de vacinação em dia como requisito obrigatório para a matrícula de crianças e adolescentes nas

instituições de ensino da rede municipal de educação, em conformidade com o Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Art. 14° Considera-se cartão de vacinação em dia aquele que apresenta todas as vacinas previstas para a faixa etária do aluno, conforme calendário vacinal oficial do PNI.

Art. 15° Compete às escolas municipais:

- I – Entregar e exigir a apresentação da Declaração de Vacinação Atualizada (DVA), devidamente preenchido, assinada e carimbado pelo profissional da unidade de saúde de referência, com data e local atualizado;
- II - Orientar pais e responsáveis sobre a importância da vacinação completa;
- III - Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde casos estejam com pendências na DVA;
- IV - Garantir sigilo e proteção das informações de saúde dos alunos.

Art. 16° Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Disponibilizar informações e orientações sobre o calendário vacinal;
- II - Auxiliar escolas e famílias no acesso às vacinas;
- III - Realizar campanhas de atualização vacinal;
- IV - Manter registro e acompanhamento das situações de vacinação dos alunos.

Art. 17° Os pais ou responsáveis legais deverão apresentar a DVA no momento da matrícula ou transferências escolares. Em caso de pendências vacinais, serão orientados a procurar a unidade de saúde mais próxima para regularização, sendo garantida a matrícula provisória pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, até a comprovação da regularização.

Art. 18° As ações previstas nesta Lei visam:

- I - Garantir a proteção coletiva da saúde da comunidade escolar;
- II - Promover a prevenção de doenças imunopreveníveis;
- III - Contribuir para o alcance das metas de cobertura vacinal do PNI;

IV - Apoiar o Município na obtenção e manutenção do Selo UNICEF.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º As despesas decorrentes da execução desta Lei, no Capítulo II - da estratégia municipal de vacinação extramuros - correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário, por recursos federais, estaduais ou doações específicas.

Art. 20º As despesas decorrentes da execução desta Lei, em seu Capítulo III - cartão de vacinação em dia como requisito para matrícula escolar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal de Carnaubal-CE